

	<p><b>Protocolo Nº 20191206120602512</b></p> <p>Sua solicitação foi enviada à <b>1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória da Comarca de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA</b> em 06/12/2019 00:06 por <b>KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</b></p>
--	---

**DADOS DO PROTOCOLO****Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições**Processo:** 201977000220**Classe:** Procedimento Comum

<b>Dados do Processo Origem</b>			
<b>Número</b> 201977000220	<b>Classe</b> Procedimento Cível	<b>Competência</b> Comum	<b>1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória</b>
<b>Guia Inicial</b> 201912200252	<b>Situação</b> ANDAMENTO	<b>Distribuído Em:</b>	04/02/2019

<b>Partes</b>		
<b>Tipo</b>	<b>CPF</b>	<b>Nome</b>
Requerente	07994742580	LUCAS ARAGÃO DA SILVA
Requerente	01361533560	MARIA JOSÉ ARAGÃO
Requerido	09248608000104	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

<b>Anexos</b>		
	<b>Nome</b>	<b>Tipo</b>
1	<a href="#">2575821_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_02.pdf</a>	Petição

**ATENÇÃO!**

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**

Processo: 201977000220

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

**BANCO DO BRASIL**

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	21/12/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
 CLIENTE: JOSE LUCAS ARAGAO DA SILVA  
 BANCO: 104  
 AGÊNCIA: 03303  
 CONTA: 000000034023-2

Nr. da Autenticação F5486A6AB308205E

Nos presentes autos, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Trecho do laudo produzido:

**RESPOSTAS AOS QUESITOS JUÍZO:**

- a) Sim. S42, S44.
- b) Sim.
- c) Pericia direcionada para seguro DPVAT, avaliando grau de invalidez conforme tabela.
- d) Invalidez parcial.
- e) Invalidez permanente.
- f) Invalidez parcial incompleta de 70%, intensa repercussão do membro superior esquerdo.

Contudo, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Cumpre observar, que em sede administrativa foi apurada invalidez correspondente a 25% do membro, contudo, o laudo ora produzido traz uma conclusão que reconheceu uma invalidez de 75%, ou seja, quase se equipara à perda total do membro.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuado, impondo-se a improcedência da demanda.

Outrossim, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NOSSA SENHORA DA GLORIA, 8 de novembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**